



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Altera a [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010](#) que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 26 - incisos VIII e XIII da [Lei Complementar n.º 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.018642/2017-66, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPU nº 378, de 9/8/2010](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas de ensino médio e instituições públicas ou privadas de educação superior, em ambiente de graduação, pós-graduação, educação profissional e tecnológica e de ensino técnico profissionalizante credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com unidade do Ministério Público da União ou com a Escola Superior do Ministério Público da União.

.....

”Art. 4º.....

.....

§ 3º No âmbito do Ministério Público Federal, poderão ingressar no Programa de estágio os estudantes que tenham concluído, pelo menos:

.....

f) para os cursos de pós-graduação, os estudantes que estejam matriculados em cursos com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

.....

“Art. 5º A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo de que trata o art. 4º obedecerá rigorosamente a ordem de classificação divulgada em edital e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

.....

V – Para estudantes de cursos de graduação, declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino, contendo informação sobre a matrícula, o período cursado e a frequência regular;

VI – Para estudantes de cursos de pós-graduação, declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino, contendo informação sobre a carga horária prevista, a matrícula, o período cursado, a frequência regular e as datas de início e término.

.....

VII – Cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:

a) Carteira de Identidade e CPF; e

b) Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos).

VIII – Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio;

IX – Certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos, expedidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, p. 1, jun. 2018.](#)